

Projeto de Lei nº 013/92 de 29 de outubro de 1.992

aprovado Ja, 24 e 30 Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 12 11 119 72

Dispõe sobre alteração da largura da Avenida 9 do Setor Norte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taguatinga-TO vota e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A avenida 9 do Setor Norte que foi projetada e registrada com a largura de vinte e quatro metros, passa a ter apenas quinze metros de largura, no espaço entre a av 12 e a rua 18.

Art. 2º O lado que sofrerá alteração será o que extrema com a quadra 6 (seis) e quadra 9 (nove);

Art. 3º A av 9 foi registrada com uma área de 12.852m² (doze mil oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados) e perderá 2.183m² (dois mil cento e oitenta e três metros quadrados), sendo que 935m² (novecentos e trinta e cinco metros quadrados) passam a incorporar a quadra 9 (nove) e 1.248m² (um mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados) incorporarão à quadra 6 (seis) na seguinte proporção:

§ 1º 297m² passará a incorporar o lote 11 da quadra 6.

§ 2º 178,75m² incorporará ao lote 13 da quadra 6.

§ 3º ao lote 15 da quadra 6 incorporará 180m².

§ 4º ao lote 17 da quadra 6 incorporará 191,25m².

§ 5º ao lote 19 da quadra 6 incorporará 135m².

§ 6º ao lote 21 da quadra 6 incorporará 266m².

Art. 4º O Poder executivo fica autorizado a vender a preço de mercado, ou seja, a cinco mil cruzeiros por metro quadrado as áreas referidas nos parágrafos do Art. anterior, aos respectivos proprietários dos lotes

Art. 7º O valor que se refere o art. anterior, será corrigido pela unidade de referência do Estado (UFE) a partir do dia 1º de dezembro de 1.992.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao Centro Espírita Amor e Caridade, a área 935m² que incorporará a quadra 9 de propriedade do referido Centro.

Art. 9º Revogada as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taguatinga, 29 de outubro de 1.992.

J U S T I F I C A T I V A

A av 9 foi projetada na década de 70, prevendo uma possibilidade de ser utilizada como saída Norte da cidade, dando aseso a futura rodoviária sem passar pelo centro da cidade.

Com o passar dos tempos contru^uí-se a rodoviária e estabeleceram-se as vias de acesso sem no entanto utilizar a av 9.

Por essa razão a av 9 não teve e nem terá a demanda de fráfego para a qual ele foi projetada, dispensando assim a largura de vinte e quatro metro que torna-se alto custo de asfaltamento.

Outro fato que por si só justifica o projeto que ora acompanha, é o fato de que parte dessa avenida já se encontra asfaltada e, exatamente dentro da bitola e especificação que faz jus esse projeto de Lei, o qual espero o apoio dos colegas para a devida aprovação.

Taguatinga, 29 de outubro de 1.992.



Paulo Correa de Oliveira
vereador

Comissão de Constituição e Justiça
Em: 10-11-92



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PARECER Nº 39/92 - Ref. Projeto de Lei nº 013/92.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Pela aprovação

Em: 10-11-92

Miguelino Pereira da Silva

Infiriano H. B. P.

PARECER Nº 39/92

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Pela aprovação

Em: 10-11-92

Antônio
Alcides
Ator